



TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A.

CNPJ nº 26.982.634/0001-80

NIRE 35.300.500.521

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2025**

- 1. Data, Hora e Local:** Aos 12 dias do mês de agosto de 2025, às 15h00min, de modo exclusivamente digital, considerando-se, portanto, como realizada na sede social da **TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A.** (“Companhia”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.728, 9º andar, conjuntos 91 e 92, Pinheiros, CEP 05.402-500, de acordo com o previsto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 81”).
- 2. Convocação:** O edital de convocação foi publicado no dia 22 de junho de 2025, de forma eletrônica, por meio do **(i)** Sistema Empresas.NET e do **(ii)** portal da Companhia na rede mundial de computadores (www.turbi.com.br/publicacoes), nos termos da Resolução da CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022, conforme em vigor.
- 3. Presença, Quórum e Instalação:** Presentes acionistas representando 82,92% (oitenta e dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento) do capital social total com direito a voto da Companhia, conforme presenças registradas por meio da plataforma digital, nos termos do artigo 74, inciso III, da Resolução CVM 81, ficando desta forma constatado o atendimento ao quórum legal para a instalação desta Assembleia em primeira convocação, consoante artigo 135 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”).
- 4. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Vinicius Senger Gomes e secretariados pela Sra. Laura Regina Da Riva.
- 5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a: **(i)** lavratura desta Ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** reforma do Estatuto Social, para alterar **(a)** determinadas disposições sobre o capital social, a quantidade e as características das ações de emissão da Companhia, **(b)** as competências da Assembleia Geral e dos órgãos de administração da Companhia, **(c)** os quóruns aplicáveis à instalação e deliberação das Assembleias Gerais e dos órgãos de administração da Companhia, **(d)** as regras de representação da Companhia, **(e)** as regras em relação à eleição da administração e do Conselho Fiscal, **(f)** as regras em relação ao exercício social e à

destinação dos lucros, **(g)** as regras para realização de conversão, resgate e transferências, diretas e indiretas, de ações, bem como **(h)** para realizar ajustes redacionais; **(iii)** consolidação do Estatuto Social; e **(iv)** autorização para que os administradores da Companhia assinem todos os documentos e pratiquem todos os atos necessários para a implementação das deliberações acima.

6. Deliberações: Preliminarmente, foi dispensada, por unanimidade, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia, uma vez que todos já foram devida e previamente disponibilizados pela Companhia e são do inteiro conhecimento dos acionistas. Instalada a Assembleia, após a análise e discussão das matérias indicadas na ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

(i) Aprovaram, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, a lavratura da presente Ata em forma de sumário, conforme faculta o §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações;

(ii) Aprovaram, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, a reforma do Estatuto Social, para alterar **(a)** determinadas disposições sobre o capital social, a quantidade e as características das ações de emissão da Companhia, **(b)** as competências da Assembleia Geral e dos órgãos de administração da Companhia, **(c)** os quóruns aplicáveis à instalação e deliberação das Assembleias Gerais e dos órgãos de administração da Companhia, **(d)** as regras de representação da Companhia, **(e)** as regras em relação à eleição da administração e do Conselho Fiscal, **(f)** as regras em relação ao exercício social e à destinação dos lucros, **(g)** as regras para realização de conversão, resgate e transferências, diretas e indiretas, de ações, bem como **(h)** para realizar ajustes redacionais;

(iii) Aprovaram, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir as alterações aprovadas no item “(ii)” acima, conforme constante do **Anexo I** à presente Ata; e

(iv) Aprovaram, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, a autorização para que os administradores da Companhia assinem todos os documentos e pratiquem todos os atos necessários para a implementação das deliberações acima.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Foram considerados signatários da ata,



nos termos da Resolução CVM 81, os acionistas que registraram a sua presença no sistema eletrônico de participação à distância disponibilizado pela Companhia.

Mesa: Vinicius Senger Gomes – Presidente; Laura Regina Da Riva – Secretária.

Confere com a ata original lavrada em livro próprio.

São Paulo - SP, 12 de agosto de 2025.

Mesa:

Vinicius Senger Gomes
Presidente

Laura Regina Da Riva
Secretária



**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2025**

Estatuto Social Consolidado

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco.
Anexo segue na página seguinte.]*



**ESTATUTO SOCIAL DA
TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A.**

CNPJ nº 26.982.634/0001-80

NIRE 35.3.0050052-1

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1. A **TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital aberto regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Art. 2. A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Rebouças, nº 2.728, 9º andar, Conjuntos 91 e 92, Pinheiros, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 05402-500.

Parágrafo Único: A Companhia poderá abrir filiais, a qualquer tempo, no Brasil e/ou no exterior mediante deliberação do Conselho de Administração.

Art. 3. A Companhia tem como objeto social (i) o compartilhamento e aluguel de automóveis sem condutor; e (ii) a intermediação na venda de veículos automotores.

Art. 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES

Art. 5. O capital social da Companhia é de R\$106.070.751,76 (cento e seis milhões, setenta mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos), dividido em (i) 9.052 (nove mil e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal; (ii) 6.452 (seis mil, quatrocentas e cinquenta e duas) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal; (iii) 11.427 (onze mil quatrocentos e vinte e sete) ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal; (iv) 2.253 (duas mil, duzentas e cinquenta e três) ações preferenciais classe C, nominativas e sem valor nominal; e (v) 31.669 (trinta e uma mil, seiscentas e sessenta e nove) ações preferenciais classe D, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único: A Companhia está autorizada a aumentar o capital social no montante adicional de até R\$200.000.500,00 (duzentos milhões e quinhentos reais) mediante a emissão de novas ações ordinárias e/ou preferenciais com direito a voto, nominativas e sem valor nominal pela Companhia, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração da

Companhia.

Art. 6. É permitida a emissão de ações preferenciais pela Companhia, de classes A, B, C e D, as quais, sem prejuízo das vantagens e direitos estabelecidos no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia (“Acordo de Acionistas”), na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), ou nas demais disposições deste Estatuto Social, possuem as seguintes características, preferências e vantagens:

Parágrafo Primeiro: As ações preferenciais classe A de emissão da Companhia possuem as seguintes características, e conferem aos seus titulares os seguintes direitos e vantagens (“Ações Preferenciais A”):

- (i) Direito de Voto. As Ações Preferenciais A conferem aos seus titulares direito de voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia;
- (ii) Conversibilidade. As Ações Preferenciais A são conversíveis em Ações ordinárias de emissão da Companhia, na proporção de 1 (uma) Ação Preferencial A para 1 (uma) ação ordinária, a pedido do seu titular;
- (iii) Amortização e Resgate. As Ações Preferenciais A da Companhia não estão sujeitas a amortização ou resgate;
- (iv) Reembolso de Capital. Subordinado ao pagamento prioritário integral do reembolso devido às Ações Preferenciais D, às Ações Preferenciais B e às Ações Preferenciais C (conforme tais termos são definidos abaixo), as Ações Preferenciais A têm prioridade, em face das demais ações de emissão da Companhia, no reembolso de capital em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, nos termos do art. 17, II da Lei das S.A., sendo assegurado às Ações Preferenciais A o montante prioritário equivalente ao seu preço de emissão, corrigido por IPCA mais spread de 1% (um por cento) ao ano, desde a data de disponibilização de cada real, conforme as escrituras de debêntures até a data de pagamento do reembolso, sendo certo que tal valor prioritário será assegurado a todas as Ações Preferenciais A em circulação como um conjunto, independentemente da quantidade à época, e não a cada Ação Preferencial A individualmente. Após o reembolso do valor estabelecido acima, as Ações Preferenciais A participarão da distribuição dos valores remanescentes com as demais ações de emissão da Companhia; e
- (v) Dividendos. Em cada exercício social, as Ações Preferenciais A conferirão o direito ao recebimento de dividendos em conjunto com os demais



acionistas da Companhia.

Parágrafo Segundo: As ações preferenciais classe B de emissão da Companhia possuem as seguintes características, e conferem aos seus titulares os seguintes direitos e vantagens (“Ações Preferenciais B”):

- (i) Direito de voto. As Ações Preferenciais B conferem aos seus titulares o direito a voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia com relação às matérias indicadas no Art. 13, parágrafo primeiro, abaixo;
- (ii) Conversibilidade. As Ações Preferenciais B são conversíveis em ações ordinárias da Companhia na proporção de 1 (uma) Ação Preferencial B para 1 (uma) ação ordinária, a pedido do seu titular;
- (iii) Amortização e resgate. As Ações Preferenciais B da Companhia não estão sujeitas a amortização. As Ações Preferenciais B são passíveis de resgate mediante aprovação da Assembleia Geral pela totalidade dos acionistas da Companhia, conforme procedimento e hipóteses indicados na Seção XII deste Estatuto. O valor a ser pago aos acionistas titulares das Ações Preferenciais B, em caso de resgate, será limitado ao montante calculado por **(a)** R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), menos **(b)** qualquer Provento PNB e PN SPE (conforme tal termo é definido abaixo) que tenha sido pago, se tornado devido e/ou sido auferido (conforme aplicável) desde 16 de fevereiro de 2024 e até (incluindo) a data de aprovação, em Assembleia Geral, do resgate das ações preferenciais de emissão da NK 294 Empreendimentos e Participações S.A. (“SPE” e “Ações Preferenciais SPE”, respectivamente), sendo certo que (x) os montantes previstos neste item serão devidos em contraprestação ao resgate de todas as Ações Preferenciais B em conjunto, e não de cada ação individualmente e (y) o valor devido em contraprestação ao regaste das Ações Preferenciais B será sempre um valor positivo e, caso a subtração indicada neste item (iii) resulte em um valor negativo ou zero, o valor devido em contraprestação ao resgate das Ações Preferenciais B será correspondente a R\$ 1,00 (um real) (“Valor do Resgate PNB”);
- (iv) Dividendos. Em cada exercício social, as Ações Preferenciais B conferirão o direito ao recebimento de dividendos em conjunto com os demais acionistas da Companhia; e
- (v) Reembolso de Capital. As Ações Preferenciais B conferem aos seus titulares a prioridade, em relação a qualquer outra classe ou espécie de ações de emissão da Companhia, exceto em relação às Ações Preferenciais D e às



Ações Preferenciais C (conforme termos definidos abaixo), caso em que o reembolso entre as Ações Preferenciais B, as Ações Preferenciais C e as Ações Preferenciais D deverá ser paritário, no reembolso do capital em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, nos termos do art. 17, II da Lei das S.A., até o montante calculado por (A) R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), menos (B) qualquer Provento PNB e PN SPE (conforme tal termo é definido abaixo) que tenha sido pago, se tornado devido e/ou sido auferido (conforme aplicável) desde 16 de fevereiro de 2024 e até (incluindo) a data de aprovação, em Assembleia Geral da SPE, do resgate das Ações Preferenciais SPE, e (C) sendo que o resultado da subtração entre (A) e (B) será corrigido por IPCA mais spread de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da data de aprovação, em Assembleia Geral da SPE, do resgate das Ações Preferenciais SPE, nos termos da Seção XII deste Estatuto e do Estatuto Social da SPE, sendo certo que tal valor prioritário será assegurado a todas as Ações Preferenciais B em circulação como um conjunto, independentemente da quantidade à época, e não a cada ação individualmente. Após o pagamento do reembolso previsto acima, e dos reembolsos das Ações Preferenciais A, conforme previsto no Parágrafo Primeiro acima, e das Ações Preferenciais C, conforme previsto no Parágrafo Terceiro abaixo, e das Ações Preferenciais D, conforme previsto no Parágrafo Quarto abaixo, as Ações Preferenciais B participarão da distribuição dos valores remanescentes com as demais ações de emissão da Companhia. Para fins deste Estatuto Social, **“Provento PNB e PN SPE”** significa a soma (i) dos valores que tenham sido efetivamente pagos pela Companhia e/ou pela SPE aos titulares das Ações Preferenciais B e das Ações Preferenciais SPE, incluindo, mas não se limitando, a título de dividendos, juros sobre capital próprio, o valor do reembolso de capital das Ações Preferenciais B e o valor do resgate das Ações Preferenciais B, conforme estipulados neste Estatuto Social, o valor do reembolso (prioritário ou não) do capital das ações preferenciais da SPE, conforme previsto no Estatuto Social da SPE, ou qualquer outra operação de resgate ou amortização de ações e/ou redução de capital da Companhia e/ou da SPE, ou por qualquer outra forma de distribuição de lucros ou restituição de capital, exceto pelo resgate das Ações Preferenciais SPE, (ii) do valor que tenha se tornado devido aos titulares das Ações Preferenciais SPE em decorrência do resgate das Ações Preferenciais SPE, ainda que não tenha sido efetivamente recebido por seus titulares até a data de apuração dos Proventos PNB e PN SPE em questão, (iii) do valor contábil dos ativos da SPE na data em que seja aprovada uma conversão de Ações Preferenciais SPE em ações ordinárias nos termos do Estatuto Social da SPE, sendo certo que, para fins contábeis, o valor dos veículos de propriedade da SPE deve refletir o valor da tabela FIPE, nos termos do GAAP Brasileiro, e (iv) do valor do



pagamento efetivamente realizado pela Companhia e/ou SPE aos titulares das Ações Preferenciais B e/ou das Ações Preferenciais SPE, em caso de dação em pagamento para quitação de qualquer obrigação devida aos titulares das Ações Preferenciais B e/ou das Ações Preferenciais SPE. Para fins exemplificativos e para que não restem dúvidas, caso até a data da aprovação, em Assembleia Geral da SPE, do resgate das Ações Preferenciais SPE, tenham sido pagos, se tornado devidos e/ou sido auferidos pelos detentores das Ações Preferenciais B e pelos detentores de Ações Preferenciais SPE Proventos PNB e PN SPE (incluindo o valor devido em contraprestação ao resgate das Ações Preferenciais SPE) valores equivalentes a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o valor da prioridade em reembolso de capital das Ações Preferenciais B será equivalente a R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), valor esse que passará a ser corrigido por IPCA mais spread de 6% (seis por cento), a partir da data de aprovação, em Assembleia Geral da SPE, do resgate das Ações Preferenciais SPE.

Parágrafo Terceiro: As ações preferenciais classe C de emissão da Companhia possuem as seguintes características, e conferem aos seus titulares os seguintes direitos e vantagens (“Ações Preferenciais C”):

- (i) Direito de voto. As Ações Preferenciais C conferem aos seus titulares direito de voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia;
- (ii) Conversibilidade. As Ações Preferenciais C serão conversíveis em Ações ordinárias de emissão da Companhia, na proporção de 1 (uma) Ação Preferencial C para 1 (uma) Ação ordinária, a pedido do seu titular;
- (iii) Amortização e Resgate. As Ações Preferenciais C não estão sujeitas a amortização ou resgate;
- (iv) Reembolso de Capital. As Ações Preferenciais C conferem aos seus titulares a prioridade, em relação a qualquer outra classe ou espécie de ações de emissão da Companhia, exceto em relação às Ações Preferenciais D (conforme termo definido abaixo) e às Ações Preferenciais B (conforme termo definido acima), caso em que o reembolso entre as Ações Preferenciais B, as Ações Preferenciais C e as Ações Preferenciais D deverá ser paritário, no reembolso do capital em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, nos termos do art. 17, II da Lei das S.A., em valor correspondente a R\$ 34.347.932,40 (trinta e quatro milhões, trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos) corrigido por IPCA mais spread de 6% (seis por cento) ao ano, desde 16 de



fevereiro de 2024, sendo certo que tal valor prioritário será assegurado a todas as Ações Preferenciais C em circulação como um conjunto, independentemente da quantidade à época, e não a cada Ação Preferencial C individualmente. Após o pagamento do reembolso previsto acima, e dos reembolsos das Ações Preferenciais D, conforme previsto no Parágrafo Quarto abaixo, das Ações Preferenciais A, conforme previsto no Parágrafo Primeiro acima, e das Ações Preferenciais B, conforme previsto no Parágrafo Segundo acima, as Ações Preferenciais C participarão da distribuição dos valores remanescentes com as demais ações de emissão da Companhia; e

- (v) Dividendos. Em cada exercício social, as Ações Preferenciais C conferirão o direito ao recebimento de dividendos em conjunto com os demais acionistas da Companhia.

Parágrafo Quarto: As ações preferenciais classe D de emissão da Companhia possuem as seguintes características, e conferem aos seus titulares os seguintes direitos e vantagens ("Ações Preferenciais D"):

- (i) Direito de voto. As Ações Preferenciais D conferem aos seus titulares o direito de voto irrestrito nas deliberações da assembleia geral da Companhia;
- (ii) Conversibilidade. As Ações Preferenciais D são conversíveis em ações ordinárias da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada Ação Preferencial D, a pedido do seu titular;
- (iii) Amortização e Resgate. As Ações Preferenciais D da Companhia não estão sujeitas a amortização e não são passíveis de resgate;
- (iv) Reembolso de Capital. As Ações Preferenciais D conferem aos seus titulares a prioridade em relação a qualquer outra classe ou espécie de ações de emissão da Companhia, no reembolso do capital em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, nos termos do art. 17, II da Lei das S.A., por valor correspondente ao seu respectivo preço de emissão, sem prêmio, na medida que os ativos excedam os passivos da Companhia em montante igual ou superior ao referido preço de emissão após a conclusão da liquidação; e
- (v) Dividendos. Em cada exercício social, as Ações Preferenciais D conferirão o direito ao recebimento de dividendos em conjunto com os demais acionistas da Companhia, sem qualquer preferência.



Parágrafo Quinto: Observado o disposto no Artigo 15 infra, a emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral aplicando-se, quando couber, o disposto no art. 8º da Lei das S.A.

Parágrafo Sexto: Cada ação ordinária e/ou ação preferencial com direito a voto dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo: As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.

Parágrafo Oitavo: A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia.

Art. 7. Em caso de aumento de capital social em decorrência da utilização de reservas e/ou fundos legais ou estatutários, assim como dos lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia Geral, serão distribuídas a todos os acionistas, novas ações, ou será aumentado o valor das ações já possuídas, caso venham a ter valor nominal, proporcionalmente à quantidade destas, em cada exercício social que for encerrado.

Art. 8. Os titulares de ações ordinárias e ações preferenciais receberão, relativamente aos resultados do exercício social em que tiverem integralizado tais ações, dividendos proporcionais ao tempo que mediar entre a data da integralização e o término do exercício social.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9. A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social, o Acordo de Acionistas ou a legislação aplicável assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro: Ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A., as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação.

Parágrafo Segundo: As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia, ou, por motivo de força maior, em outro lugar, desde que seja no



mesmo Município da sede social e que tal local seja indicado com clareza nos anúncios, nos termos do artigo 124, parágrafo 2º, da Lei das S.A. Não obstante o acima mencionado, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas através do uso de videoconferência ou por qualquer outro meio compatível com a legislação brasileira por meio do qual todos os acionistas presentes em tal Assembleia possam se ouvir no momento de sua realização. Se todos os participantes estiverem participando por videoconferência ou equipamento similar de comunicação, a reunião será considerada como sendo realizada na sede da Companhia.

Art. 10. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será instalada por qualquer outro Conselheiro da Companhia ou qualquer dos acionistas presentes e presidida por aquele que, dentre eles e por eles, for escolhido.

Parágrafo Único: Será considerada regular aquela assembleia à qual comparecerem todos os acionistas, dispensando-se assim a convocação prévia.

Art. 11. Cada ação ordinária e/ou ação preferencial com direito a voto dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, sendo certo que cada um dos acionistas concorda em exercer seu direito de voto nas Assembleias Gerais de acionistas da Companhia para assegurar o cumprimento de todos os termos deste Estatuto Social e de acordos de acionistas da Companhia, conforme o caso, estando proibidos de exercerem seus respectivos direitos de voto em violação ao Estatuto Social e acordos de acionistas, conforme aplicável. O acionista infrator será individualmente responsável por perdas e danos perante os outros Acionistas, a Companhia, e terceiros prejudicados, sem prejuízo do direito do outro acionista de fazer cumprir especificamente as obrigações dispostas em acordos de acionistas aplicáveis.

(vi) Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira.

Parágrafo Único: A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia ou conforme procedimentos indicados pela Companhia.

Art. 12. As matérias que forem submetidas à deliberação da Assembleia Geral serão consideradas aprovadas se contarem com os votos afirmativos da maioria



dos acionistas presentes, exceto caso maior quórum seja exigido por lei, por este Estatuto Social ou por eventuais acordos de acionistas arquivados na Companhia.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do disposto acima e sujeito, ainda, ao disposto no Parágrafo Segundo abaixo, a aprovação das matérias da Assembleia Geral elencadas abaixo exigirá o voto afirmativo dos acionistas que representem a maioria absoluta (50% mais uma) das ações de emissão da Companhia, independentemente do número de acionistas presentes:

- a. qualquer operação de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou suas controladas (incluindo a SPE);
- b. aumento ou redução de capital social da Companhia e/ou de suas controladas (incluindo a SPE), ou emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários, inclusive ações, debêntures ou bônus de subscrição sem observância dos direitos dos acionistas dispostos neste Estatuto Social ou em acordos de acionistas da Companhia, criação ou qualquer alteração de características de quaisquer títulos ou valores mobiliários emitidos, bem como obtenção e/ou cancelamento de registro de companhia aberta para Companhia e/ou de suas controladas (incluindo a SPE);
- c. distribuição de dividendos pela Companhia e/ou suas controladas (incluindo a SPE) em desacordo com este Estatuto Social e/ou com o Estatuto Social das respectivas controladas, bem como aprovar a destinação do lucro líquido do exercício, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia e/ou de suas controladas (incluindo a SPE);
- d. alteração deste Estatuto Social e/ou estatuto/contrato social de controladas da Companhia (incluindo qualquer alteração do estatuto social da SPE);
- e. recompra, resgate ou amortização de valores mobiliários, bem como a posterior alienação de valores mobiliários porventura em tesouraria da Companhia e/ou de qualquer de suas controladas (incluindo a SPE);
- f. qualquer alteração na composição, funcionamento e/ou atribuições dos membros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria da Companhia e/ou de suas controladas (incluindo a SPE);

- g.** celebração pela Companhia ou suas controladas (incluindo a SPE) de qualquer acordo de acionistas ou qualquer outro acordo que proporcione a terceiros direitos societários (econômicos ou políticos), exceto por acordos de acionistas da própria Companhia, que sejam celebrados pela Companhia na condição de interveniente anuente;
- h.** dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, e extinção da Companhia e/ou de suas controladas (incluindo a SPE);
- i.** Requerimento de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia e/ou de suas controladas (incluindo a SPE);
- j.** alienação ou oneração, a qualquer título voluntário, de participação no capital social da Companhia ou de suas controladas (incluindo a SPE) mantida em tesouraria;
- k.** celebração, rescisão ou aditamento de contratos ou quaisquer instrumentos que representem direitos ou obrigações entre a Companhia e/ou suas controladas (incluindo a SPE) e qualquer de seus respectivos sócios/acionistas, conselheiros, diretores ou as afiliadas de qualquer dos anteriores;
- l.** outorga de fianças, avais ou quaisquer outras garantias prestadas pela Companhia e/ou por suas controladas (incluindo a SPE) em benefício de quaisquer pessoas, salvo em caso de garantias prestadas para fins de locação de novos automóveis para operação da Companhia e/ou de suas controladas (incluindo a SPE), até o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais);
- m.** alienação, oneração, transferência, licenciamento ou cessão de qualquer propriedade intelectual da Companhia e/ou de suas controladas (incluindo a SPE), registrada ou não, ou dos direitos relacionados (exceto pelo licenciamento de propriedade intelectual realizado pela Companhia no curso normal dos negócios e sem exclusividade);
- n.** elaboração, implementação, alteração ou rescisão de qualquer Plano de Negócios baseado em ações de incentivo de longo prazo (incluindo qualquer plano de opção de compra de ações); e
- o.** orientação do voto a ser proferido pela Companhia nas deliberações das suas controladas com relação às matérias acima.



Parágrafo Segundo: A aprovação das matérias elencadas nos itens (a), (d), (h), (k), (l), (m) e (n) do Artigo 13, parágrafo primeiro acima, bem como a orientação do voto a ser proferido pela Companhia nas deliberações das suas controladas com relação às matérias elencadas nos itens (a), (d), (h), (k), (l), (m) e (n) do Artigo 13, parágrafo primeiro acima, exigirá, ainda, o voto afirmativo da totalidade dos acionistas titulares de Ações Preferenciais C, exceto (i) com relação à alteração deste Estatuto Social, e/ou estatuto/contrato social de controladas da Companhia, para aumento do capital social mediante emissão de ações/quotas de classes já existentes, que poderá ser aprovada independentemente do voto afirmativo dos acionistas titulares de Ações Preferenciais C, ou (ii) se a totalidade dos acionistas titulares de Ações Preferenciais C comparecerem à Assembleia geral convocada para deliberar sobre qualquer uma das matérias listadas neste parágrafo segundo e se absterem da deliberação em questão, hipótese em que a matéria poderá ser aprovada independentemente do voto afirmativo dos acionistas titulares de Ações Preferenciais C.

Parágrafo Terceiro: O valor previsto no item (l) do Artigo 13, parágrafo primeiro, será corrigido pela variação total do IGP-M a cada aniversário da data 16 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Quarto: As atas das Assembleias Gerais deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo 1º do art. 130 da Lei das S.A.

Art. 13. A Assembleia terá as competências previstas na Lei das S.A., neste Estatuto Social (notadamente no Art. 13, parágrafo primeiro, acima), e as seguintes competências:

- (i) fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (ii) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal ou estatutária.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, que desempenharão as funções conferidas por lei e pelo presente



Estatuto Social.

Parágrafo único. Cada membro da administração da Companhia deverá, no ato da posse, firmar declaração **(i)** de que tem ciência dos termos e condições do Acordo de Acionistas e que se obriga a observá-lo; **(ii)** obrigando-se a sempre votar no melhor interesse da Companhia, privilegiando os interesses da Companhia ainda que em detrimento de interesses próprios ou de sociedades das quais sejam administradores, empregados ou sócios diretos ou indiretos; e **(iii)** de adesão à cláusula arbitral prevista no presente Estatuto Social.

Conselho de Administração

Art. 15. O Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, admitida a reeleição sem qualquer limitação.

Parágrafo Primeiro. A eleição dos membros do Conselho de Administração deverá ocorrer por maioria simples dos votos em sede de Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo Segundo. Todos os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante (i) a assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração; e (ii) atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho de Administração devem permanecer no exercício do cargo até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho de Administração não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelo exercício dos respectivos cargos.

Parágrafo Quarto. Os acionistas titulares de Ações Preferenciais C terão o direito de indicar 1 (um) membro observador para o Conselho de Administração da Companhia, com os seguintes direitos: (i) receber, na mesma data em que disponibilizados aos Conselheiros, todos os editais de convocação para reuniões do Conselho de Administração, bem como quaisquer outros documentos e informações enviados aos Conselheiros, (ii) participar, com direito de voz, mas não de voto, nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia, (iii) receber, em até 02 (dois) dias úteis contados da data de realização de cada reunião do Conselho de Administração, cópia da ata da respectiva reunião, e (iv) solicitar à administração da Companhia esclarecimentos e informações adicionais relacionadas aos assuntos tratados nas reuniões do Conselho de Administração ou a assuntos que sejam de competência do Conselho de Administração. As



comunicações destinadas ao membro observador deverão ser remetidas ao(s) endereço(s) indicado(s) por ele indicados. Para indicação, destituição ou substituição do membro observador do Conselho de Administração, os acionistas titulares de Ações Preferenciais C poderão solicitar, a qualquer tempo, a convocação de uma Assembleia Geral da Companhia. Adicionalmente, a Companhia deverá celebrar, com o membro observador indicado nos termos deste parágrafo, contrato de indenidade em linha com precedentes da Companhia e termos e condições razoáveis de mercado em situações similares, por meio do qual se obrigue a indenizar, defender, ressarcir e isentar de responsabilidade o membro observador por quaisquer perdas e danos decorrentes de, ou relacionados a, atos praticados pelo membro observador no exercício regular de suas atribuições (com ressalvas e exceções usuais de obrigação de indenizar, em linha com precedentes da Companhia e termos e condições razoáveis de mercado em situações similares), bem como a atos, fatos, omissões ou eventos relacionados à Companhia, às suas controladas, ou a respectivos seus bens, negócios, ativos, obrigações ou colaboradores.

Art. 16. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre mediante convocação de seu Presidente ou de quaisquer 2 (dois) Conselheiros agindo em conjunto, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, detalhando a ordem do dia e fornecendo as informações e os documentos necessários para a análise das matérias que serão deliberadas.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração, regularmente convocadas, serão instaladas em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, por qualquer número de membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: A convocação das reuniões do Conselho de Administração é dispensada na presença de todos os membros na reunião.

Parágrafo Terceiro: As deliberações tomadas pelo Conselho de Administração serão consideradas válidas quando aprovadas por maioria dos votos dos membros presentes, exceto caso maior quórum seja exigido por lei ou por este Estatuto Social.

Parágrafo Quarto: Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Terceiro acima, a aprovação das matérias elencadas abaixo exigirá o voto afirmativo de pelo menos 3 (três) membros do Conselho de Administração, independentemente do número de membros presentes:



- (i)** aprovação, revisão, aditamento ou alteração de qualquer Plano de Negócios e qualquer orçamento anual da Companhia e/ou de suas controladas (incluindo a SPE);
- (ii)** contratação pela Companhia e/ou por suas controladas (incluindo a SPE) de administradores ou empregados com remuneração individual bruta fixa anual superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que não previstas no orçamento anual ou no Plano de Negócios da Companhia e/ou de suas controladas (incluindo a SPE) ou qualquer alteração em suas remunerações que represente uma variação igual ou superior a 10% (dez por cento) sobre a remuneração anual anterior;
- (iii)** contratação, rescisão, aditamento ou alteração da firma independente responsável por auditar as contas da Companhia e/ou de suas controladas (incluindo a SPE);
- (iv)** assinatura de qualquer documento que implique ou possa implicar na alteração da estrutura societária e/ou quadro de sócios/acionistas da Companhia e/ou de suas controladas (incluindo a SPE), exceto por alterações decorrentes da transferência de ações pelos acionistas que sejam realizadas em conformidade com o Acordo de Acionistas;
- (v)** investimentos em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) não previstos no Plano de Negócios anual da Companhia e/ou de suas controladas (incluindo a SPE) ou quaisquer operações fora do objeto social da Companhia e/ou de suas controladas (incluindo a SPE);
- (vi)** assunção de qualquer obrigação ou compromisso financeiro pela Companhia e/ou por suas controladas (incluindo a SPE) que represente um endividamento em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou a 3% (três por cento) do respectivo faturamento no período de 12 (doze) meses, o que for maior;
- (vii)** celebração, rescisão ou aditamento, entre a Companhia e/ou suas controladas (incluindo a SPE) e terceiros, de qualquer contrato e/ou acordo de distribuição dos produtos e serviços que contenha cláusula de exclusividade;
- (viii)** nomeação ou destituição de Diretores da Companhia e/ou de suas controladas (incluindo a SPE), alteração no número de Diretores, bem como definição de suas atribuições e competências, sempre observado o quanto disposto neste Estatuto Social;

(ix) ajuizamento, definição da estratégia, seleção de advogados e celebração de acordos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais relevantes. Para fins deste item, são considerados relevantes processos que, com a Companhia e/ou suas controladas (incluindo a SPE) na qualidade de ré, autora ou qualquer outra, envolvam valores que excedam R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou a 3% (três por cento) da respectiva receita bruta anual do exercício imediatamente anterior, o que for maior, exceto aquelas necessárias para cobrança, pela Companhia e/ou por suas controladas (incluindo a SPE), de dívidas decorrentes do seu curso normal dos negócios;

(x) alterações nas políticas ou práticas contábeis da Companhia e/ou de suas controladas (incluindo a SPE) que não sejam resultantes de lei ou regulamento a ela aplicáveis ou de recomendação do auditor independente da Companhia e/ou de suas controladas (incluindo a SPE);

(xi) orientação de voto a ser proferido pela Companhia, em deliberações e/ou decisões no nível de suas controladas (inclusive a SPE), que envolvam todas as matérias listadas acima com relação à respectiva controlada.

Parágrafo Quinto: As reuniões do Conselho de Administração podem ser realizadas por videoconferência ou por qualquer outro meio compatível com a legislação brasileira por meio do qual todos os participantes da reunião possam se ouvir mutuamente, desde que, caso a reunião não esteja sendo gravada, os membros do Conselho de Administração ratifiquem seus votos por escrito ao Presidente do Conselho de Administração (inclusive por e-mail) dentro de um prazo razoável. Tal participação constituirá presença pessoal em tal reunião.

Parágrafo Sexto: O Conselho de Administração poderá ainda deliberar por meio de resolução, desde que realizada por escrito e com o consentimento unânime de todos os Conselheiros.

Parágrafo Sétimo: As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas e assinadas pelo secretário da reunião, e posteriormente transcritas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, que poderá ser eletrônico.

Parágrafo Oitavo: Os valores previstos no parágrafo primeiro do Art. 17 acima serão corrigidos pela variação total do IGP-M a cada aniversário da data 16 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Nono: Para fins deste Estatuto Social, "Plano de Negócios" significa o planejamento estratégico da Companhia que engloba, mas não se limita a, os



objetivos e estratégias para os negócios da Companhia, seu respectivo orçamento, planos e investimentos, planejamentos e usos e fontes de recursos, a identificação dos principais responsáveis, os fatores críticos e outros aspectos necessários ao direcionamento das operações da Companhia.

Art. 17. O Conselho de Administração será presidido por seu Presidente, sem que haja cargo de vice-presidente. O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela maioria dos seus membros. O Presidente do Conselho de Administração não possuirá, em nenhuma hipótese, voto de desempate/qualidade.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho de Administração indicará outro membro do Conselho para substituí-lo durante suas ausências temporárias.

Art. 18. Em caso de renúncia ou vacância de Conselheiro, a Assembleia Geral deverá ser convocada para eleger o seu substituto, o qual ocupará o cargo vago até o fim do mandato do antecessor. Para fins deste artigo 19, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Art. 19. O Conselho de Administração terá as competências previstas no Artigo 142 da Lei das S.A., neste Estatuto Social (inclusive no parágrafo primeiro do Art. 17 acima) e as seguintes competências:

- (i) fixação da orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) análise e manifestação sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (iii) convocação de Assembleias Gerais; e
- (iv) abertura, transferência ou encerramento de filiais, escritórios e dependências.

Diretoria

Art. 20. A Diretoria será composta por, no máximo, 04 (quatro) e, no mínimo, 03 (três) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Financeiro e demais diretores sem designação específica, residentes no país, os quais serão eleitos pelo quórum disposto no Art. 16, Parágrafo Quarto acima, em deliberação do Conselho de Administração para um mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo por deliberação do Conselho de Administração e sendo permitida a acumulação de cargos pelos seus

membros.

Parágrafo Primeiro: Findo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a investidura da nova Diretoria.

Parágrafo Segundo: Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos de acordo com a sua própria indicação. Em caso de vacância definitiva, o Conselho de Administração se reunirá imediatamente para eleição do substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído.

Parágrafo Terceiro: Cabe ao Conselho de Administração fixar a remuneração individual dos membros da Diretoria, observado o limite global fixado em Assembleia Geral. Os Diretores farão jus a remuneração fixa, conforme valores estipulados em seus respectivos contratos, sendo que eventual correção monetária de tais valores ou reajustes de qualquer natureza deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração poderá estabelecer remuneração variável por resultado para os Diretores, de modo alinhado com os interesses da Companhia, desde que as metas individuais e/ou globais determinadas pelo Conselho de Administração sejam atingidas.

Parágrafo Quarto: Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua eleição.

Parágrafo Quinto: Os Diretores ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Art. 21. Compete ao Diretor Presidente a administração dos negócios sociais da Companhia e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a tal finalidade, inclusive as competências e responsabilidades determinadas pelo Conselho de Administração, e, também, a coordenação das atividades dos demais diretores em suas respectivas áreas de competência, incluindo convocar, instalar e presidir as reuniões de diretoria.

Art. 22. Compete ao Diretor Financeiro a coordenação e administração das áreas contábil, financeira e tributária da Companhia, bem como se responsabiliza por auxiliar o Diretor Presidente na supervisão, coordenação, direção e administração das atividades e dos negócios da Companhia e em todas as tarefas que este lhe consignar, e, também, substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários.

Art. 23. A Companhia será representada sempre em conjunto por 02 (dois) diretores, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em qualquer ato que gere obrigação ou responsabilidade para a Companhia ou implique renúncia de direitos, observado o disposto no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: As procurações *ad negotia* outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 02 (dois) Diretores e terão prazo de validade determinado, sendo vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade e ineficácia. As procurações *ad judicia* outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos deverão ser assinadas por 02 (dois) Diretores e poderão ter prazo de duração indeterminado, sendo permitido o substabelecimento.

Parágrafo Segundo: Todo e qualquer título, documento ou contrato, que importe em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, bem como a movimentação de suas contas nos bancos e outros estabelecimentos de crédito, somente poderão ser assinados na forma prevista no caput e Parágrafo Primeiro deste artigo 24.

Parágrafo Terceiro: Compete à Diretoria levar ao conhecimento e à análise do Conselho de Administração, entre outras matérias, informações detalhadas sobre os planos, as perspectivas e os projetos da Companhia, incluindo finanças, vendas, marketing, contratos, obrigações ou compromissos relevantes assumidos ou a serem assumidos pela Companhia.

Art. 24. São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao objeto social, ou que tenham sido praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto Social.

Art. 25. São vedadas as concessões de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo na hipótese de concessão de garantias às empresas subsidiárias, controladas, coligadas ou empresas do mesmo grupo da Companhia, quando deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Art. 26. A Companhia terá um conselho fiscal não permanente, composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, o qual somente funcionará nos exercícios em que for instalado por



deliberação da Assembleia Geral, na forma do art. 161 e seguintes da Lei das S.A. Cada um dos seus membros perceberá honorários correspondentes a um décimo da remuneração fixa que, em média, for atribuída a cada Diretor.

Parágrafo Primeiro: Caso seja exigida a instalação de um Conselho Fiscal, nos termos estabelecidos pela Lei das S.A., tal conselho será composto por 3 (três) membros, todos eleitos na forma da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo: Uma vez instalado o Conselho Fiscal, a posse de seus membros, fica condicionada à (i) assinatura de termo de posse; e (ii) ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo Quarto: O Conselho Fiscal reunir-se-á, quando instalado, ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo Quinto: Serão aplicáveis aos seus membros as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei e por este Estatuto Social aos administradores da Companhia.

CAPÍTULO VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Art. 27. A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante transcrição no Livro de Registro e de Transferência de Ações da Companhia, respeitadas as disposições do Acordo de Acionistas registrado na sede da Companhia.

Parágrafo Único: A companhia pode contratar a escrituração e a guarda dos livros de registro e transferência de ações e a emissão dos certificados com instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a manter esse serviço, nos termos do art. 27 da Lei das S.A.

CAPÍTULO VII - ACORDO DE ACIONISTAS

Art. 28. Serão sempre observados pela Companhia todas e quaisquer disposições constantes do Acordo de Acionistas e de outros acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, durante todo o período de

vigência destes, incluindo, mas não se limitando a, as condições de compra e venda das ações da Companhia, o direito de preferência na compra das mesmas e o exercício do direito de voto ou do poder de controle.

Parágrafo Primeiro: As obrigações e responsabilidades resultantes de acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos, conforme previsto no art. 118 da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordos de acionistas devidamente arquivados na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado nos referidos acordos, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Art. 29. O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as respectivas demonstrações financeiras do exercício exigidas por lei, os quais serão submetidos ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro: As demonstrações financeiras serão auditadas por uma empresa de auditoria escolhida entre Deloitte, EY (Ernst & Young), KPMG e PwC (PricewaterhouseCoopers), de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo: Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último.

Art. 30. Do lucro líquido apurado da demonstração de resultado do exercício e definido pelo art. 191 da Lei das S.A., aplicar-se-ão compulsoriamente: (i) 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei das S.A. e (ii) 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos aos acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório, na proporção das ações por eles detidas. O saldo



remanescente terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, podendo ser distribuído entre os acionistas ou destinado a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimento, Expansão e Capital de Giro", que terá por finalidade reforçar o capital social e de giro da Companhia, além de assegurar investimentos em bens do ativo permanente e projetos de expansão, objetivando assegurar adequadas condições operacionais e de crescimento para a Companhia, que será formada com até 100% (cem por cento) do montante que remanescer após o pagamento dos dividendos e as deduções legais e estatutárias, cujo saldo somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar, a reserva de incentivos fiscais e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do inciso (ii) acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no art. 197 da Lei das S.A.

Art. 31. Os dividendos não reclamados em 03 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

Art. 32. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo Segundo: O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

CAPÍTULO IX – RESGATE DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE B E AÇÕES PREFERENCIAIS SPE

Art. 33. Os acionistas titulares de Ações Preferenciais B e das Ações Preferenciais SPE, agindo conjuntamente, poderão requisitar o resgate da



totalidade (e não menos que a totalidade) das Ações Preferenciais B em contrapartida do pagamento do Valor do Resgate PNB (conforme definido neste Estatuto) e, cumulativamente, da totalidade das ações preferenciais da SPE em contrapartida do pagamento do valor do resgate das Ações Preferenciais SPE (conforme definido no estatuto social da SPE), mediante envio de uma comunicação por escrito à Companhia e aos demais acionistas, em até 60 (sessenta) dias do recebimento, pela Companhia ou pelos acionistas detentores de Ações Preferenciais B e de Ações Preferenciais SPE, conforme aplicável, de comunicação enviada pela Companhia ou por qualquer acionista informando a ocorrência de uma das seguintes hipóteses (“Evento de Resgate”), exceto se o evento em questão for aprovado em Assembleia Geral da Companhia ou da SPE ou em reunião do Conselho de Administração da Companhia, conforme aplicável (hipótese em que não configurará um Evento de Resgate):

- (i) caso ocorra (a) a dissolução ou a liquidação da Companhia ou de qualquer sociedade controlada da Companhia (incluindo a SPE); (b) a decretação de falência da Companhia e/ou de suas controladas (incluindo a SPE); (c) o pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou por suas controladas (incluindo a SPE); (d) o pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia e/ou de suas controladas (incluindo a SPE) e que não seja devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio, nos prazos aplicáveis; (e) a apresentação de pedido, por parte da Companhia e/ou de suas controladas (incluindo a SPE), de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (f) o ingresso pela Companhia e/ou por suas controladas (incluindo a SPE) em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (g) requerimento pela Companhia ou por suas controladas (incluindo a SPE), de tutela cautelar ou outra medida preparatória de recuperação judicial, ou, ainda, conciliação ou mediação antecedente com grupo de credores ao processo de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (h) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Companhia e/ou de suas controladas (incluindo a SPE), incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;
- (ii) questionamento judicial, pela Companhia e/ou qualquer Afiliada da Companhia (incluindo a SPE), acerca da legalidade, validade ou

exequibilidade dos Documentos da Transação;

- (iii) caso seja proferida uma ou mais decisões judiciais (em qualquer grau de jurisdição), administrativas ou arbitrais, que declarem a ilegalidade, inexistência, ineficácia, nulidade, inexecutabilidade ou invalidade, de qualquer forma, de parte ou da totalidade, dos Documentos da Transação;
- (iv) caso as Garantias Reais e/ou os contratos das Garantias Reais, por qualquer motivo, venham a deixar de ser válidos ou de ser oponíveis à Companhia, ou, ainda, caso a Companhia e/ou suas Afiliadas (incluindo a SPE) pratiquem ou interponham quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, que objetivem revisar ou suspender qualquer parte dos contratos das Garantias Reais e/ou das Garantias Reais;
- (v) transferência, promessa de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Companhia ou pela SPE das obrigações assumidas nos Documentos da Transação;
- (vi) violação, devidamente reconhecida em decisão judicial (ainda que sujeita a recursos) ou arbitral, pela Companhia e/ou por suas Afiliadas (incluindo a SPE) e/ou por seus respectivos funcionários, conselheiros e/ou diretores, estes em situações em que atuem em nome e em benefício da Companhia ou de suas Afiliadas (incluindo a SPE), bem como ocorrência de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado contra tais pessoas envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto nas leis anticorrupção;
- (vii) inclusão da Companhia no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- (viii) descumprimento, pela Companhia ou pela SPE, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos contratos das Garantias Reais, não sanada em até 10 (dez) dias corridos contados da data em que a Companhia ou a SPE, conforme o caso, for notificada do descumprimento, exceto se (i) outro prazo houver sido estabelecido nos contratos das Garantias Reais, observado que tais prazos nunca serão cumulativos e/ou (ii) caso tal descumprimento não resulte ou possa resultar, com o passar do tempo e/ou decurso de prazo, na ocorrência de um efeito adverso e relevante na situação econômico financeira, operacional ou reputacional da Companhia e/ou de suas Afiliadas (incluindo a SPE);

- (ix) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da Companhia e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia (incluindo a SPE);
- (x) descumprimento das obrigações de pagamento dos dividendos prioritários das ações preferenciais da SPE assumidas pela SPE nos Documentos da Transação não sanado no prazo de até 1 (um) dia útil, contado da data do recebimento de notificação enviada pelos acionistas aplicáveis nesse sentido;
- (xi) descumprimento das demais obrigações pecuniárias (exceto com relação aos dividendos prioritários das ações preferenciais da SPE) assumidas pela Companhia (incluindo a SPE) nos Documentos da Transação não sanado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento de notificação enviada pelos acionistas titulares de Ações Preferenciais SPE nesse sentido;
- (xii) não cumprimento, não sanado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral e/ou administrativa de execução imediata contra a Companhia e/ou suas controladas (incluindo a SPE), que não caiba qualquer recurso ou ação judicial da Companhia e/ou se duas controladas para reversão ou suspensão do débito, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seu equivalente em outra moeda;
- (xiii) inadimplemento, devidamente reconhecido em decisão judicial (ainda que sujeita a recurso) ou decisão arbitral, e/ou declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira ou qualquer obrigação pecuniária em qualquer acordo do qual a Companhia e/ou suas controladas (incluindo a SPE) sejam parte como devedor(a) ou garantidor(a) e cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seu equivalente em outra moeda, podendo ser apurado por meio de relatório do Sistema de Informação de Crédito do BACEN, exceto se sanado dentro de eventual prazo de cura existente no contrato da respectiva dívida ou obrigação;
- (xiv) alteração no Controle direto ou indireto da Companhia ou da SPE;
- (xv) transformação da Companhia e/ou da SPE de sociedade por ações em qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das S.A.;



- (xvi) se houver alteração do objeto social da Companhia e/ou da SPE de forma a alterar as suas atividades preponderantes;
- (xvii) qualquer protesto de título(s) contra a Companhia e/ou SPE, cujo valor não pago, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do protesto, for validamente comprovado pela Companhia ou pela SPE que (a) o protesto foi cancelado ou sustado ou objeto de medida judicial que tenha suspenso os efeitos do protesto; (b) tenha sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário; ou (c) o protesto tenha sido pago;
- (xviii) constituição de quaisquer ônus sobre os bens e direitos objeto dos Contratos de Garantia Real que não sejam os ônus constituídos pelos contratos das Garantias Reais;
- (xix) interrupção ou suspensão de atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou pela SPE, por período superior a 30 (trinta) dias corridos;
- (xx) comprovarem-se, por meio de decisão arbitral final, falsas, enganosas, incorretas, incompletas, inconsistentes ou insuficientes quaisquer das declarações e/ou garantias prestadas em relação à Companhia e/ou à SPE nos Documentos da Transação;
- (xxi) a ocorrência de venda de ativos da Companhia e/ou da SPE que implique a diminuição da receita anual bruta consolidada da Companhia e/ou da SPE, desde que tal diminuição represente 10% (dez por cento) ou mais da receita anual bruta consolidada da Companhia e/ou da SPE, com base nas demonstrações financeiras do exercício social imediatamente anterior;
- (xxii) existência de sentença judicial ou decisão administrativa que condene a Companhia e/ou suas Afiliadas (incluindo a SPE) e/ou seus respectivos funcionários, conselheiros e/ou diretores, estes em situações em que atuem em nome e em benefício da Companhia ou de suas Afiliadas (incluindo a SPE) (a) por infração às Leis que tratam da proteção do meio ambiente, ou relativas ao combate à prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou direitos relacionados à raça e gênero e direito dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”) e/ou (b) relacionadas a crimes ambientais previstos em Legislação

Socioambiental;

- (xxiii) se os atuais beneficiários das Garantias Reais deixarem de ser beneficiários das Garantias Reais; ou os contratos das Garantias Reais forem rescindidos ou deixarem de estar em pleno vigor ou prover os direitos, poderes e privilégios criados por tais instrumentos por qualquer razão;
- (xxiv) constituição ou prestação pela Companhia e/ ou pela SPE de garantias de qualquer espécie, incluindo, mas não se limitando a garantias fidejussórias ou reais, ainda que sob condição suspensiva de eficácia, em favor de quaisquer Afiliadas, partes relacionadas e/ou de quaisquer terceiros, seja em relação a obrigações já existentes ou contraídas a partir desta data;
- (xxv) concessão, pela Companhia e/ou pela SPE, na qualidade de credor, de qualquer mútuo, empréstimo, adiantamentos para futuros aumentos de capital (AFACs) ou operações de qualquer natureza similar a quaisquer de suas Afiliadas, partes relacionadas e/ou terceiros;
- (xxvi) descumprimento, pela Companhia e/ou pela SPE da obrigação de realizar a substituição ou reforço das Garantias Reais, nos termos e condições previstos nos respectivos contratos das Garantias Reais; e
- (xxvii) caso os eventos contemplados nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil (na medida em que não estejam contemplados em outras hipóteses de Eventos de Resgate) ocorram com relação a qualquer das Garantias Reais ou das respectivas obrigações garantidas, desde que a Companhia e/ou a SPE, conforme o caso, não realizem um reforço de garantia, nos termos e condições previstos nos contratos das Garantias Reais.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto nesta Cláusula, **(A) “Garantias Reais”** significa, em conjunto, as garantias dispostas no (i) o Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado pela Companhia em 16 de fevereiro de 2024; (ii) o Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Automóveis em Garantia e Outras Avenças, celebrado pela Companhia em 16 de fevereiro de 2024; e (iii) o Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Conta Vinculada e Outras Avenças, celebrado pela Companhia em 16 de fevereiro de 2024, conforme venham a ser aditados ou complementados de tempos em tempos; **(B) “Documentos da Transação”** significa, em conjunto, (x) o Acordo de Investimento e Outras Avenças, celebrado em 09 de fevereiro de 2024,

bem como todos seus anexos e documentos relacionados; e (y) os contratos das Garantias Reais; **(C) “Afiliadas”** significa, com relação a qualquer Pessoa, (a) no caso de uma pessoa física, os seus descendentes e ascendentes, cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/ex-companheiro, colateral de até quarto grau e herdeiros, ou qualquer Pessoa Controlada, direta ou indiretamente, pela pessoa física em questão, (b) no caso de uma entidade (i) qualquer outra entidade (incluindo entidades sem personalidade jurídica ou fideicomissos (trusts)) que seja integralmente detida por essa entidade, direta ou indiretamente por meio de uma ou mais intermediárias, (ii) qualquer outra entidade (incluindo entidades sem personalidade jurídica ou fideicomissos (trusts)) ou pessoa física que, direta ou indiretamente por meio de uma ou mais intermediárias, a Controle, (iii) qualquer entidade (incluindo entidades sem personalidade jurídica ou fideicomissos (trusts)) que direta ou indiretamente Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com a referida entidade, ou (iv) qualquer outra entidade (incluindo entidades sem personalidade jurídica ou fideicomissos (trusts)) que seja, direta ou indiretamente por meio de intermediárias, integralmente detida pela Controladora de referida entidade.

Parágrafo Segundo: As Ações Preferenciais B não estarão sujeitas ao resgate (i) caso não seja verificado um Evento de Resgate, (ii) a partir da data em que seja requerido o resgate das Ações Preferenciais SPE, seja por iniciativa dos titulares de Ações Preferenciais SPE ou por iniciativa da SPE; (iii) a partir da data em que seja requerida a conversão das ações preferenciais da SPE, conforme Capítulo X; e (iv) por iniciativa da Companhia e/ou dos demais acionistas.

Parágrafo Terceiro: Mediante o recebimento de uma notificação para realização do resgate das Ações Preferenciais B e do resgate das ações preferenciais da SPE na forma do Artigo 34, será convocada uma assembleia geral da Companhia e uma assembleia geral da SPE, bem como demais assembleias especiais dos portadores das ações a serem resgatadas, para ser discutido e eventualmente aprovado o resgate. O voto favorável dos acionistas na assembleia geral da Companhia estão desde logo vinculados, para fins do artigo 118, §9º da Lei das S.A., nos termos do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Quarto: O valor a ser pago para a totalidade dos acionistas detentores de Ações Preferenciais B na hipótese de resgate das Ações Preferenciais B corresponderá ao Valor do Resgate PNB.

Parágrafo Quinto: Para que não haja dúvidas, as Ações Preferenciais B não poderão ser resgatadas sem que sejam resgatadas, na mesma data, as Ações Preferenciais SPE.



Parágrafo Sexto: Mediante a consumação do resgate das Ações Preferenciais SPE sem que tenha ocorrido concomitantemente o resgate da totalidade das Ações Preferenciais B, será automaticamente extinta a possibilidade de resgate das Ações Preferenciais B prevista neste Estatuto Social.

Art. 34. Os acionistas titulares de Ações Preferenciais SPE, agindo conjuntamente, poderão requerer o resgate da totalidade (e não menos que a totalidade) das Ações Preferenciais SPE, em contrapartida do pagamento do valor do resgate previsto no Estatuto Social da SPE, mediante envio de uma comunicação por escrito à Companhia, à SPE e aos demais acionistas em até 60 (sessenta) dias do recebimento, pela Companhia ou pelos acionistas detentores de Ações Preferenciais SPE, de comunicação enviada pela SPE ou por qualquer acionista informando a ocorrência de um Evento de Resgate. Para que não haja dúvidas, o envio da notificação requisitando exclusivamente o resgate das Ações Preferenciais SPE resultará na extinção automática do direito dos titulares de Ações Preferenciais B de requerer o resgate das Ações Preferenciais B, nos termos do Art. 33.

Parágrafo Primeiro: Adicionalmente, (i) a qualquer tempo, independentemente de verificação de um Evento de Resgate, a SPE poderá requerer o resgate das Ações Preferenciais SPE em contrapartida do pagamento do valor do resgate previsto no Estatuto Social da SPE, mediante envio de uma notificação por escrito aos acionista da SPE e aos demais acionistas da Companhia e (ii) após o decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados de 16 de fevereiro de 2024, os acionistas titulares de Ações Preferenciais SPE, agindo conjuntamente, poderão requisitar o resgate das Ações Preferenciais SPE em contrapartida do pagamento do valor total de R\$1,00 (um real), mediante o envio de notificação nesse sentido à SPE e aos acionistas da Companhia.

Parágrafo Segundo: Mediante o recebimento de uma comunicação de Evento de Resgate para realização do resgate das ações preferenciais da SPE, (i) os acionistas titulares de Ações Preferenciais SPE e a Companhia deverão convocar e comparecer em uma assembleia geral da SPE, e (ii) os Acionistas titulares de Ações Preferenciais SPE, deverão convocar e comparecer em uma assembleia especial de acionistas titulares de Ações Preferenciais SPE, em qualquer caso indicado nos itens (i) e (ii) acima exercendo seus respectivos direitos de voto para aprovar o resgate das Ações Preferenciais SPE. Dessa forma, os acionistas reconhecem e concordam, desde já, que o voto favorável da Companhia e dos acionistas titulares de Ações Preferenciais SPE na assembleia geral da SPE, e dos acionistas titulares de Ações Preferenciais SPE na assembleia especial de acionistas titulares de ações preferenciais da SPE a serem realizadas para aprovar o resgate de ações preferenciais da SPE está desde logo vinculado, para fins do artigo 118, §9º da Lei



das S.A, nos termos do Acordo de Acionistas.

Art. 35. O valor do resgate, tanto de Ações Preferenciais B quanto de Ações Preferenciais SPE poderão ser pagos contra a redução do capital social da Companhia ou da SPE, conforme aplicável, e/ou contra a reserva de capital existente da Companhia ou na SPE na época do respectivo resgate, conforme aplicável. Em qualquer caso, o valor do resgate será pago em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que aprovado, em assembleia geral, o resgate das Ações Preferenciais B e/ou o resgate das ações preferenciais da SPE.

Parágrafo Primeiro: Caso o acionista titular de Ações Preferenciais B ou Ações Preferenciais SPE seja um fundo de investimento e, até a data de aprovação do respectivo resgate haja uma alteração de lei tributária que passe a tratar, como fato gerador tributável, o recebimento do valor do resgate pela Companhia ou pela SPE ao acionista em questão, o valor do resgate devido ao acionista em questão será líquido de todos os tributos, contribuições e outros encargos incorridos em virtude do resgate, de modo que, em qualquer hipótese, tal acionista receba o montante total do valor de resgate aplicável calculado.

CAPÍTULO X – CONVERSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS SPE

Art. 36. Em caso de um Evento de Resgate, conforme tal termo é definido no Capítulo acima, os acionistas titulares de Ações Preferenciais SPE, agindo em conjunto, poderão requisitar a conversão da totalidade (e não menos que a totalidade) das Ações Preferenciais SPE em ações ordinárias de emissão da SPE, observada a razão de conversão descrita abaixo, mediante envio de uma comunicação por escrito à Companhia, à SPE e aos demais acionistas da Companhia em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento, pela Companhia ou pelos acionistas detentores de Ações Preferenciais SPE, de comunicação informando o acontecimento de um Evento de Resgate Para que não reste dúvidas, a única hipótese em que as ações preferenciais da SPE poderão ser convertidas nos termos deste Capítulo será em caso de ocorrência de um Evento de Resgate.

Parágrafo Primeiro: Mediante a verificação de um Evento de Resgate e o envio tempestivo pelos acionistas titulares das Ações Preferenciais SPE da notificação prevista no Art. 37 acima solicitando a conversão da totalidade das Ações Preferenciais SPE em ações ordinárias de emissão da SPE, deverão ser convocadas uma Assembleia Geral da SPE e uma assembleia especial dos acionistas titulares de Ações Preferenciais SPE de forma a exercer os respectivos direitos de voto para aprovar a conversão das ações preferenciais da SPE nos termos deste Artigo 37.



Parágrafo Segundo: Caso requisitada a conversão das Ações Preferenciais SPE em ações ordinárias nos termos deste Art. 37, cada Ação Preferencial SPE será convertida em um número de ações ordinárias da SPE de forma que, ao final da conversão das Ações Preferenciais SPE, os acionistas titulares das Ações Preferenciais SPE detenham, em conjunto, 99% (noventa e nove por cento) do capital social total e votante da SPE, em bases totalmente diluídas.

CAPÍTULO XI – OFERTA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Art. 37. O acionista ou Grupo de Acionistas (“Ofertante”) que atingir, de forma direta ou indireta, Participação Relevante, tanto por meio de uma única operação, como por meio de diversas operações, deverá efetivar uma oferta para aquisição de todas as ações dos demais acionistas da Companhia (“Oferta de Aquisição por Atingimento de Participação Relevante”).

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto neste Estatuto Social, entende-se por “**Participação Relevante**” a titularidade por um acionista ou Grupo de Acionistas: (i) de ações de emissão da Companhia correspondente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do seu capital social; ou (ii) de quaisquer direitos de acionista, inclusive usufruto, que lhe atribuam o direito de voto sobre ações de emissão da Companhia que representem 15% (quinze por cento) ou mais do seu capital social. Sem prejuízo, não será considerada uma Participação Relevante os acionistas titulares de ações de emissão da Companhia ou direitos sobre ações de emissão da Companhia, conforme item (i) e (ii) acima, conforme aplicável, que representem, em 12 de agosto de 2025 (i.e., a data de incorporação ao Estatuto Social do mecanismo da Oferta de Aquisição por Atingimento de Participação Relevante), uma porcentagem igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto neste Estatuto Social, “**Grupo de Acionistas**” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

Art. 38. Desde que observada a Participação Relevante, o Ofertante deverá notificar a Companhia e os demais acionistas sobre eventual oferta de adquirir a totalidade das ações de emissão da Companhia dos demais acionistas para fins do exercício da Oferta de Aquisição por Atingimento de Participação Relevante, especificando o preço a ser pago, prazo e forma de pagamento e outras condições da oferta, bem como a declaração de que a oferta apresenta é firme, irrevogável e

irretratável.

Parágrafo Primeiro: O preço por ação a ser pago pelo Ofertante pela totalidade das ações detidas pelos demais acionistas, deverá ser realizado em moeda corrente nacional e à vista, correspondendo ao valor pago para a aquisição das ações da Companhia que resultaram no atingimento da Participação Relevante, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo: A conclusão da Oferta de Aquisição por Atingimento de Participação Relevante e transferência da totalidade das ações dos demais acionistas objeto da oferta, deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de constatação de Participação Relevante pelo Ofertante.

Art. 39. A Oferta de Aquisição por Atingimento de Participação Relevante estará dispensada:

- (i) no caso de atingimento involuntário da Participação Relevante, desde que o acionista ou Grupo de Acionistas que houver atingido a Participação Relevante apresente, em até 5 (cinco) dias contados da data em que houver se tornado titular de Participação Relevante, um compromisso de alienar ações de emissão da Companhia em quantidade suficiente para reduzir sua participação para percentual inferior à Participação Relevante; ou
- (ii) no caso de atingimento da Participação Relevante decorrente de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- (iii) no caso de atingimento da Participação Relevante por qualquer acionista ou Grupo de Acionistas integrante do bloco de controle da Companhia, vinculado a um acordo de acionistas, ou por qualquer transferência de ações detidas por tais acionistas ou Grupo de Acionistas para um terceiro; ou
- (iv) no caso de atingimento da Participação Relevante por qualquer transferência de ações que, na mesma operação, inclua também a transferência de Ações Preferenciais B, Ações Preferenciais C e/ou Ações Preferenciais D.

Art. 40. A Assembleia Geral da Companhia poderá deliberar a dispensa de realização da Oferta de Aquisição por Atingimento de Participação Relevante ou

alterações em suas características em relação ao previsto neste Capítulo, desde que: (i) a Assembleia Geral seja realizada antes da movimentação que resultou na Participação Relevante; e (ii) sejam impedidos ou se abstenham de votar os acionistas ou Grupo de Acionistas que pretendam adquirir Participação Relevante e, ainda, aqueles acionistas que, porventura, com eles tenham acordo para alienação de participação.

CAPÍTULO XII – DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS DA SPE

Art. 41. A SPE terá por política a declaração, distribuição e pagamento de dividendos, desde que haja lucro líquido apurado, reserva de lucro ou reserva de capital, observado o disposto na Lei das S.A, neste Estatuto e no estatuto social da SPE.

Art. 42. Conforme disposto no estatuto social da SPE, as Ações Preferenciais SPE conferem aos seus titulares o direito de receber dividendos mínimos e cumulativos, com prioridade às demais classes e espécies de ações de emissão da SPE.

Parágrafo Primeiro: Nos períodos em que o valor dos dividendos declarados pela SPE for igual ou inferior ao montante devido como dividendos prioritários das Ações Preferenciais SPE para o referido período, as Ações Preferenciais SPE farão jus a integralidade dos dividendos declarados no período a título de dividendos prioritários das Ações Preferenciais SPE, sendo que eventual valor a menor deverá ser acumulado para os períodos subsequentes e considerado para cálculo do valor dos dividendos prioritários das Ações Preferenciais SPE no período subsequente.

Parágrafo Segundo: Nos períodos em que o valor dos dividendos declarados for superior ao montante dos dividendos prioritários das Ações Preferenciais SPE para o referido período, as Ações Preferenciais SPE receberão os dividendos prioritários das Ações Preferenciais SPE e as demais ações de emissão da SPE, em conjunto com as Ações Preferenciais SPE, poderão receber o valor excedente ao montante dos dividendos prioritários das Ações Preferenciais SPE para o referido período.

Parágrafo Terceiro: O valor mínimo base dos dividendos prioritários das Ações Preferenciais SPE será fixo e calculado de acordo com o previsto no estatuto social da SPE e no Anexo I a este Estatuto Social e será devido em cada data de distribuição dos dividendos indicado no cronograma constante do Anexo I a este Estatuto Social. Fica certo que, na hipótese de não pagamento dos dividendos prioritários das Ações Preferenciais SPE devidos em determinada data de distribuição de tais dividendos, conforme previstas no cronograma constante do Anexo I a este Estatuto Social, tal saldo devido e não pago será cumulado ao valor

devido na data de distribuição de dividendos das Ações Preferenciais SPE posterior. Após o pagamento integral do montante total agregado de dividendos prioritários Ações Preferenciais SPE calculado de acordo com o previsto no estatuto social da SPE e no Anexo I a este Estatuto Social, as Ações Preferenciais SPE deixarão de ter o direito ao recebimento de qualquer valor a título de dividendos prioritários das Ações Preferenciais SPE.

Art. 43. O valor dos dividendos prioritários das Ações Preferenciais SPE será líquido de todos os tributos, contribuições e outros encargos incorridos em virtude do recebimento de tais valores de modo que, em qualquer hipótese, os titulares das Ações Preferenciais SPE recebam o montante total dos dividendos prioritários das Ações Preferenciais SPE indicado no cronograma apresentado a seus titulares, na data sua emissão, que consta do Anexo I a este Estatuto Social.

CAPÍTULO XIII – AVALIAÇÃO DO VALOR JUSTO PATRIMONIAL

Art. 44. A Companhia deverá, anualmente, às suas custas, contratar uma empresa, a ser escolhida mediante deliberação do Conselho de Administração, para realizar a avaliação do valor justo patrimonial (*fair value*) da Companhia nos termos da regulamentação aplicável da CVM para fundos de investimento.

CAPÍTULO XIV - LIQUIDAÇÃO

Art. 45. A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecimento nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei das S.A.

CAPÍTULO XV - FORO

Art. 46. Todas as disputas envolvendo ou relacionadas com o presente Estatuto Social deverão ser dirimidas por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá.

Art. 47. A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberão ao Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, 1 (um) indicado por cada parte e o terceiro escolhido pelos árbitros indicados.

Art. 48. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo e será conduzida em português (sendo admitidos documentos e depoimentos em inglês sem necessidade de tradução).



Art. 49. Exclusivamente com o fim de obter execução específica ou buscar medidas cautelares, liminares, preventivas ou provisórias, bem como para o início obrigatório de processo arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, fica eleito o Foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ANEXO I

Cálculo e Cronograma de Dividendos Prioritários PN SPE

Datas de Distribuição dos Dividendos Prioritários PN SPE	Valor do Dividendo Prioritário PN SPE
15/03/2024	100% da Remuneração devida em tal data
15/04/2024	100% da Remuneração devida em tal data
15/05/2024	100% da Remuneração devida em tal data
15/06/2024	100% da Remuneração devida em tal data
15/07/2024	100% da Remuneração devida em tal data
15/08/2024	100% da Remuneração devida em tal data
15/09/2024	100% da Remuneração devida em tal data
15/10/2024	100% da Remuneração devida em tal data
15/11/2024	100% da Remuneração devida em tal data
15/12/2024	100% da Remuneração devida em tal data
15/01/2025	100% da Remuneração devida em tal data
15/02/2025	100% da Remuneração devida em tal data
15/03/2025	100% da Remuneração devida em tal data
15/04/2025	100% da Remuneração devida em tal data
15/05/2025	100% da Remuneração devida em tal data
23/06/2025	100% da Remuneração devida em tal data, somado ao valor do Saldo PN SPE(n), conforme definido no Estatuto Social da SPE

O cálculo da “Remuneração” obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração devida em cada data de pagamento indicada na tabela acima, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do período de apuração dos dividendos preferenciais devidos (inclusive) até cada data de pagamento indicada na tabela acima (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = Número total de Taxas DI consideradas para composição do Fator DI, sendo “nDI” um número inteiro;

k = Número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

TDI_k = Taxa DI_k, de ordem “k”, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

DP = número de Dias Úteis entre a data de emissão das PN SPE ou a data de pagamento dos Dividendos Prioritários PN SPE imediatamente anterior conforme tabela acima, o que ocorrer por último, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Spread = 8,0000.



Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) o fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e
- (v) para efeito do cálculo de DI_k será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 1º (primeiro) Dia Útil anterior à data do cálculo da Remuneração. Por exemplo, para cálculo da Remuneração a ser paga no dia 11 (onze), a Taxa DI considerada para cálculo de DI_k será aquela publicada no dia 10 (dez) pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 10 (dez) e 11 (onze) são Dias Úteis.

Ata da AGE de 12.08.25 - Alteração Estatuto Social (Sign Off).pdf

Documento número #c1bab0e1-9c31-4447-be07-8325dc814912

Hash do documento original (SHA256): 1d21691cd005d5eb98cbccb16a1cd52321df0eb3a146e38ed02109f5f4b4586f

Assinaturas



Vinicius Senger Gomes

CPF: 405.857.568-99

Assinou como presidente em 13 ago 2025 às 09:53:43



Laura Regina Da Riva

CPF: 272.515.388-30

Assinou como secretário(a) em 12 ago 2025 às 18:29:09

Log

- 12 ago 2025, 18:26:36 Operador com email laura.riva@turbi.com.br na Conta 6895e858-17dd-43fa-81d6-7cb252e9a922 criou este documento número c1bab0e1-9c31-4447-be07-8325dc814912. Data limite para assinatura do documento: 11 de setembro de 2025 (18:26). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 12 ago 2025, 18:27:34 Operador com email laura.riva@turbi.com.br na Conta 6895e858-17dd-43fa-81d6-7cb252e9a922 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 13 de setembro de 2025 (12:34).
- 12 ago 2025, 18:27:34 Operador com email laura.riva@turbi.com.br na Conta 6895e858-17dd-43fa-81d6-7cb252e9a922 adicionou à Lista de Assinatura: vinicius@arccapital.com.br para assinar como presidente, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vinicius Senger Gomes e CPF 405.857.568-99.
- 12 ago 2025, 18:27:34 Operador com email laura.riva@turbi.com.br na Conta 6895e858-17dd-43fa-81d6-7cb252e9a922 adicionou à Lista de Assinatura: laura.riva@turbi.com.br para assinar como secretário(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Laura Regina Da Riva e CPF 272.515.388-30.
- 12 ago 2025, 18:29:09 Laura Regina Da Riva assinou como secretário(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail laura.riva@turbi.com.br. CPF informado: 272.515.388-30. IP: 187.102.145.90. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5735474 e longitude -46.6802013. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1279.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

13 ago 2025, 09:53:43	Vinicius Senger Gomes assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail vinicius@arccapital.com.br. CPF informado: 405.857.568-99. IP: 89.197.35.195. Componente de assinatura versão 1.1279.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 ago 2025, 09:53:44	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c1bab0e1-9c31-4447-be07-8325dc814912.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c1bab0e1-9c31-4447-be07-8325dc814912, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.